

VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS (28/86% - SINDSPREV-RJ)

Dados relativos ao processo:

- Processo originário nº: 0023279-22.1995.4.02.5101 (nº antigo: 95.0023279-0)
- 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
- Autuação: 06/11/1995
- Objeto: Vencimentos ou Proventos de Servidores Públicos
- Autor: SINDSPREV/RJ
- Representados: 845 associados (listagem com 936 nomes, dos quais 91 constam sem valor)
- Clique [aqui](#) e confirme se o seu nome consta da listagem de beneficiados dos efeitos da ação (**essa opção será disponibilizada oportunamente**).
- Advogado(s) da ação: Arão da Providência Advogados Associados
- Réu: FIOCRUZ
- **Como acompanhar o processo na internet:** Clique [aqui](#) (ou copie e cole o link: <http://www.jfrj.jus.br/>) e veja o andamento direto na página da Justiça Federal, Seção Judiciária Rio de Janeiro, seguindo os seguintes passos: 1º) na tela principal da JFRJ, clique em “Consulta Processual”; 2º) clique no Banner “Consultar Andamento de Processos”; 3º) na tela que se abre, digite no campo número do processo: 00232792219954025101 (não precisa preencher os outros dados); 4º) na sequência de controle abaixo dos elementos de identificação do processo, digite as informações pedidas a respeito dos símbolos descritos no momento da consulta (esses símbolos variam, a cada consulta realizada); 5º) clique em pesquisar e aguarde o resultado; 6º) as informações sobre processo e andamento estarão na tela de resultado (após clicar em pesquisar).
- ---
- **Histórico:** Ação ordinária ajuizada pelo SINDSPREV/RJ visando a extensão aos servidores civis do percentual de 28,86% concedida aos militares. Com sentença favorável já foi confirmada pelo TRF 2ª Região. Baixou para a 12ª VF para execução, já iniciada com a expedição de mandado de citação da FIOCRUZ nos termos do art. 730 do CPC, como requerido pela SINDSPREV.
- Em caso de sentença favorável, os associados beneficiados com esta ação deverão pagar o percentual de 5% a título de honorários de êxito, incidentes sobre a indenização.
- **Andamentos:**

Novembro de 2012: No dia 28/11 o Diretor Jurídico Jorge da Hora e o Assessor da ASFOC-SN Fábio Krüger estiveram na 12ª Vara Federal e retornaram hoje (5/12), para buscar as últimas informações do processo e andamentos para pagamento, tendo em vista a recente decisão da juíza publicada no dia 26 passado.

Na decisão publicada, a juíza garante a reserva de crédito necessária à liberação dos pagamentos retidos nos bancos depositários e já autoriza a expedição de alvarás para saque em favor de diversos beneficiários; e manda que o Sindicato Autor intime os beneficiários para comparecimento na

ASFOC-SN

Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Av. Brasil, 4365, Manguinhos - RJ - Cep: 21040-360

Tel.: (21) 2598-4231 / 2564-5248 / 2564-5720 - Fax.: 2290-2858

www.asfoc.fiocruz.br - e-mail: secretaria@asfoc.fiocruz.br ou jornalismo@asfoc.fiocruz.br



Sindicato dos
Trabalhadores
da Fisco

secretaria do juízo para expedição dos alvarás, fixando o máximo de 20 pessoas (ou alvarás) por semana.

A decisão é clara em assegurar que todos os alvarás livres de embaraços ou impugnações serão expedidos.

A Diretoria Jurídica e a Diretoria Administrativa da ASFOC-SN estão estabelecendo os contatos necessários para iniciar as convocações dos beneficiários que deverão se dirigir até a secretaria da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com o objetivo de levantar as respectivas autorizações de saque.

Havendo qualquer contratempo, novo informe será divulgado para que os beneficiários possam estar munidos de todas as informações necessárias.

Abaixo transcrevemos o teor da decisão da Juíza do processo, que foi tornada pública no último dia 26/11/2012:

Fl. 1900: Defiro o requerimento de reserva de crédito formulado pela 9ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Haja vista terem sido depositados os valores solicitados por meio dos requisitórios de fls. 1479/1602 e 1852/1853, conforme se depreende de fls. 1905/2030, bem como o fato de a executada ter impugnado, à fl. 1879, o cadastramento de RPVs em nome de alguns substituídos, suspendo, por ora o cumprimento do item 2 da decisão de fls. 1821/1822.

Proceda-se, destarte, à expedição dos alvarás de levantamento dos valores de fls. 1905/2030, nos termos do segundo, terceiro e último parágrafos de fl. 1822, à exceção de ... (nome de alguns beneficiários), por conta da alegação de duplicidade de pagamentos feita à fl. 1879v.

Atente-se que do montante depositado em nome de ... (Nome de beneficiário) deverá ser deduzido o crédito indicado à fl. 1900, após a devida atualização.

Fica o sindicato autor incumbido de intimar os beneficiários a comparecer à Secretaria deste Juízo, ciente de que serão expedidos até um limite de 20 (vinte) alvarás por semana.

Entregues os alvarás referentes a ... (nome de alguns beneficiários), oficie-se ao Banco do Brasil, ag. 2234, a fim de que reverta os valores remanescentes naquelas contas em favor da executada, instruindo-se o expediente com os dados informados à fl. 1880 e cópias dos mencionados alvarás.

Entregues todos os alvarás ou decorridos 90 (noventa) dias da data de intimação desta decisão, à executada para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos as petições iniciais e sentenças dos processos nos quais reputa haver indícios de pagamento em duplicidade, bem como para se manifestar acerca dos pedidos de habilitação de fls. 1824/1829, 1831/1844, 1861/1863 e 1874//1877.

Retornados os autos, à exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das impugnações de fls. 1879/1879v.

A fim de não gerar tumulto processual, as habilitações pendentes de apreciação serão oportunamente analisadas, conforme delineado no penúltimo parágrafo de fl. 1822, bem como a questão suscitada à fl. 1477 quanto ao substituído Celso Ferreira.

Após, voltem-me conclusos.

I. Cumpra-se.

Edição disponibilizada em: 26/11/2012

Data formal de publicação: 27/11/2012

Prazos processuais a contar do 1º dia útil seguinte ao da publicação.

Conforme parágrafos 3º e 4º do art. 4º da Lei 11.419/2006

ASFOC-SN

Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Av. Brasil, 4365, Manguinhos - RJ - Cep: 21040-360

Tel.: (21) 2598-4231 / 2564-5248 / 2564-5720 - Fax.: 2290-2858

www.asfoc.fiocruz.br - e-mail: secretaria@asfoc.fiocruz.br ou jornalismo@asfoc.fiocruz.br